Projeto de Lei nº _____

Dispõe sobre circo itinerante instalado no Município de Natal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre circo itinerante instalado no Município de Natal.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, entende-se por circo itinerante a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

§ 2º - Serão também contemplados pelos termos desta lei as trupes, circos sociais e artistas circenses de rua, caracterizados pela realização de atividades com natureza circense.

Art. 2° - Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Parágrafo único: o impedimento de acesso dos circenses aos serviços públicos municipais poderá sujeitar o servidor público responsável à penalizações de ordem administrativa, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante;

II - criar a Escola Municipal de Circo, com estrutura e atribuições definidas em decreto;

III - disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água, luz, coleta de lixo e banheiros para circulação programada dos circos nas áreas das regiões administrativas do Município;

IV – trabalhar com artistas e linguagem circense em campanhas educativas e de promoção dos direitos e da cidadania da população natalense.

Art. 4° - A Secretaria Municipal de Educação assegurará matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental, próximas ao local onde os circos estiverem instalados.

Art. 5° - Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda a assistência necessária.

Art. 6º - Os shows e espetáculos circenses de natureza itinerante poderão ser realizados ns ruas, praças, calçadões, parques e áreas de uso comum do povo, dispensando-se prévia autorização do Município, desde que sejam respeitadas a mobilidade urbana, o trânsito de pedestres e as normas de trânsito, bem como as leis de proteção ambiental.

Parágrafo único: o pedido de colaboração financeira ao público deverá ser respeitado, face à voluntariedade da contribuição da platéia e o estímulo à cultura circense.

Art. 7º - Institui-se a Semana Municipal do Circo no Município de Natal, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 27 de março, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal.

Parágrafo único: A Semana Municipal do Circo contemplará debates, apresentações, propostas e ações voltadas para a divulgação e fortalecimento das linguagens circenses no Municipio de Natal.

Art. 8° - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 07 de agosto de 2019.

DIVANEIDE BASÍLIO
Vereadora – PT/Natal

JUSTIFICATIVA

Talvez tão antiga quanto os noções de civilização do mundo ocidental, a atividade circense acompanha a humanidade produzindo arte e cultura em sintonia com o avançar do tempo. Não obstante a longevidade constatada, fato público e notório, a atividade circense sempre vem sendo colocada à margem da sociedade, seja pelo seu caráter itinerante seja pela sua capacidade de dialogar com as massas, seja pelo seu improviso.

Uma das provas dessa exclusão social é a dificuldade que os filhos de artistas circenses possuem para ingressar na escola, a qual nunca está preparada para lidar com a transitoriedade, a especificidade e a inclusão. Ao contrário, constata-se uma aplicação de regramentos excludentes, que vai desde a exigência de um documento comprovatório de endereço até a invisibilidade da especificidade do aluno.

O presente projeto de lei tem o objetivo de minimizar esse processo de exclusão, promovendo mecanismos de integração e reconhecimento social do circo itinerante e outras tantas variantes das modalidades do exercício da arte circense, como as trupes, o circo social e os artistas de rua.

Sente-se a obrigação de chamar a atenção dos ilustres Vereadores desta Casa, para que atentem o quanto o circo e a arte circese pode colaborar com políicas do Município de Natal: lembrem-se de quantas vezes esta arte foi utilizada para levar informações de campanhas educativas para a nossa sociedade, como campnhas de vacinação, obediência ao trânsito, etc. Por que não reconhecê-la e a valorizar na promoção de campanhas educativas e na transmissão do saber para a nossa sociedade?

Tem-se a convicção de que o presente projeto de lei não é a panacéia capaz de solucionar uma demanda reprimida ao longo da história desta categoria de artistas, mas é um passo; talvez um pequeno passo, mas se constitui em indiscutível avanço para que direitos deixem de ser violados e a arte circense possa encontrar espaços democráticos e inclusivos na sociedade natalense.

Contando, desde já com o apoio dos ilustres Edis que integram esta Casa Legislativa ao presente Projeto de Lei, submeto-o para apreciação, contando com a aprovação do mesmo.

Natal, 07 de agosto de 2019.

DIVANEIDE BASÍLIO
Vereadora – PT/Natal